

ACÓRDÃO Nº. 59.088

(Processo nº. 2017/53556-3)

Assunto: REFORMA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RE Nº. 0792, de 07/08/2017, em favor do Cabo/PM ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal – DP (Icoaraci).

ACÓRDÃO Nº. 59.089

(Processo nº 2009/52351-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na PORTARIA nº 0414, de 09/05/2001, em favor de NAZIRA FARRIPAS CONDURÚ, JOÃO PAULO DA SILVA CONDURÚ e PAULO ROBERTO DA SILVA CONDURÚ, dependentes do ex-segurado Paulo César da Cunha Condurú.

ACÓRDÃO Nº. 59.090

(Processo nº. 2009/52598-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão civil consubstanciado na PORTARIA nº 0026, de 02.01.2002, em favor de MARTINIANA CORREA CARDOSO, MARIA CREUZA e MAURO CORREA CARDOSO, dependentes do ex-segurado Edgar Ferreira Cardoso.

ACÓRDÃO Nº. 59.091

(Processo nº. 2012/50360-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº. 1594, de 29/08/2011, em favor de ADALGISA MODESTA DE MORAIS RIOS e COLECIR DE MORAIS BRASILIENSE RIOS, dependentes do ex-segurado Américo Brasiliense Rios.

ACÓRDÃO Nº. 59.092

(Processos nsº. 2018/51703-5, 2018/51735-2 e 2018/52003-0)

Assunto: PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n. 2018/51703-5 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n. 1520, de 2/5/2018, em favor de ALUISIO BEZERRA BARROS, dependente da ex-segurada Raimunda Carvalho Barros;

Processo n. 2018/51735-2 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n. 1791, de 1/6/2018, em favor de AMIRALDO REZENDE LEITE, dependente da ex-segurada Natalina Mascote Leite;

Processo n. 2018/52003-0 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n. 1958, de 2/7/2018, em favor de JOSÉ NASCIMENTO MALCHER, dependente da ex-segurada Tracy Neves Malcher.

ACÓRDÃO Nº. 59.093

(Processo nº. 2019/51798-1)

Assunto: Apreciação de Medida Cautelar em função de Denúncia relacionada ao certame licitatório regido pela Tomada de Preços nº 01/2019, realizado pelo Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 116, inciso IX, da Constituição do Estado do Pará e Art. n.º 88, incisos I e II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

a) deferir, inaudita altera pars, a medida cautelar, determinando que o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP suspenda a execução do contrato firmado a partir da Tomada de Preços nº 01/2019 - FISP, realizado com vistas à contratação de empresa especializada para serviços de reforma das garagens do quartel do comando-geral, trocas de forro da seção de telemática, construção de um palanque e reforma das salas e banheiros do antigo 30º GBM, no município de Belém-Pará até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço;

b) fixar prazo de 15 (quinze) dias para que o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP informe as medidas adotadas e, querendo se pronuncie em relação às ilegalidades mencionadas, bem como apresente outras informações que julgar necessárias.

Protocolo: 459131**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Contrato: 08

Exercício: 2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para Prestação de Serviços de Seguro Predial (Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e anexo).

Valor Total: R\$ 4.166,94 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Data de Assinatura: 25/07/2019

Vigência: 25/07/2019 a 24/07/2020

Dispensa de Licitação Nº 03/2019

Fiscal: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PANTOJA

Fiscal Substituto: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA

Orçamento: Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Contratado:

Nome: LIBERTY SEGUROS S/A (CNPJ: 61.550.141/0001-72)

Endereço: filial Belém, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt, nº 399, bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, telefone: 4004-5423

Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY

Protocolo: 460024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 4573/2019-MP/PJ**

A Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 051/2018-MP/PA, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais médicos para uso no Departamento Médico e Odontológico do MP/PA, no qual a Empresa MOTA & RIBEIRO DE MELO EPP fora vencedora dos itens 33 e 34 que consistem em "Luva para procedimentos, tamanho G" e "Luva para procedimentos, tamanho M", respectivamente.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento de apuração de responsabilidade da empresa MOTA & RIBEIRO DE MELO EPP, em razão do não cumprimento da obrigação de fornecer ao Ministério Público do Estado do Pará os produtos empenhados na Nota de Empenho nº 2019NE00552.

CONSIDERANDO que a conduta da empresa, caracterizou o descumprimento da Cláusula Quarta, subitem 4.1, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 051/2018-MP/PA, o que impõe à aplicação da penalidade de MULTA, com base na Cláusula Nona, subitem 9.2.5, inciso III, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado, c/c art. 87, II, da Lei 8.666/93 e, também, à aplicação da penalidade de SUS-